



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CONTRATO N. __/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 09/2023

PREGÃO PRESENCIAL 03/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA-SP E BR CARVALHO MÓVEIS E ELETROS ME PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, o LINCOLN PETRUS DE CASTRO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 377.261.938-08 e RG 46.865.349-1 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua João Manuel de Lima, nº 541- Jardim Paulista, Barrinha/SP.

CONTRATADA: BR CARVALHO MÓVEIS E ELETROS ME, inscrito/a no CNPJ/CPF sob n. 27.183.650/0001-76, com sede na Rua Humberto Biancardi, n. 480, Centro, Barrinha-SP, representada na forma de seu contrato social pela Sra. Bárbara Regina Carvalho, RG n. 53.646.045 SSP/SP e CPF n. 419.918.088-52, na qualidade de vencedor(a) do menor preço em Licitação na modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10520/2002 e Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 -Constitui objeto deste contrato o compromisso ora assumido pela COMPROMISSÁRIA, relativo aos itens, a saber:



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	98	Caixa	Copo de água	Minalice	22,99	2.253,02
2	160	Fardo	Garrafa de água	Life	20,99	3.358,40
3	115	Fardo	Garrafa de água com gás	Life	24,99	2.873,85
4	100	und	Galão 20 litros	Minalice	22,99	2.299,00

TOTAL PARCIAL = 10.784,27

DESCONTO = 34,27

TOTAL = 10.750,00

- Fica consignado entre as partes contratantes que o desconto acima descrito será abatido integralmente no primeiro pagamento a devido à contratada.

1.2 A quantidade de materiais a ser adquiridos é estimada naquela descrita no ANEXO I deste edital, podendo haver variações de até 25% para mais, não estando a Câmara Municipal obrigada a adquirir a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que os produtos adquiridos serão entregues de maneira fracionada, somente na quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pela solicitante, ficando ainda sob a responsabilidade da empresa vencedora o transporte e seguro dos materiais até o local de entrega.

Cláusula 2ª) – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

2.1. A COMPROMISSÁRIA deverá entregar os materiais de acordo com o estabelecido no Edital.

2.2. A entrega do material, quando solicitada, correrá por conta e risco da COMPROMISSÁRIA e será procedida de acordo com as necessidades do órgão



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

requisitante;

2.3. Na hipótese de ocorrer entrega em desacordo com os requisitos estabelecidos, a COMPROMISSÁRIA se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, trocar o material em prazo a não superior a 03 dias, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal;

2.4. A estimativa de entrega do material será feita de forma parcelada de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Barrinha.

2.5. Por ocasião da entrega do material, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá: a) - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando reparar a falha ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.7. A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a COMPROMISSÁRIA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da COMPROMISSÁRIA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a refazer, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



Cláusula 3ª) – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA:

3.1. No caso de atraso injustificado de sua inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pelo beneficiário do Registro de Preços e/ou execução do objeto em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato até cumprimento da obrigação ou efetiva troca do material, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 10.520/02.

Cláusula 4ª) – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO:

4.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, limitados ao prazo máximo de quarenta e oito meses, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 5ª) – DA LICITAÇÃO:

5.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 03/2023, Processo nº 09/2023.

Cláusula 6ª) – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

6.1. A Câmara Municipal, por meio do Diretor Administrativo, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à COMPROMISSÁRIA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à Câmara quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo;



6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos servidores encarregados da fiscalização não eximirá a COMPROMISSÁRIA de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula 7ª) – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis, após entrega e emissão de nota fiscal.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

7.4. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Cláusula 8ª) – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

8.1 Para o prazo inicial do contrato a ser lavrado, o preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.



8.2 Para as eventuais prorrogações de prazo, os preços serão reajustáveis, a cada doze meses, pela variação do Índice *INPC*, tomando-se por base o mês da assinatura do contrato a ser lavrado.

8.3 Excetuam-se das condições acima mencionadas as hipóteses de alterações consensuais ou mesmo unilaterais que provoquem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato lavrado, a qualquer das partes contratantes, oportunidade em que deverá sofrer revisão de preços, para mais ou para menos, no menor período possível.

Cláusula 9ª) – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e futuro, classificadas e codificadas sob os nºs: ficha 07 - 3.3.90.30.00.

Cláusula 10ª) – DO FORO:

10.1. Em havendo qualquer questionamento judicial, ou controvérsia, decorrente do presente processo, será competente para dirimi-lo o foro da COMARCA DE SERTÃOZINHO, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 11ª) – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. Correrão por conta e risco da COMPROMISSÁRIA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

11.2. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo recebido e aceito pela COMPROMISSÁRIA todos os direitos inerentes ao Órgão Contratante para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.

11.3. A Câmara Municipal se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

11.4. Não poderá a COMPROMISSÁRIA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência da Câmara Municipal.

11.5. Os materiais deverão ser entregues mediante expedição, pela Câmara Municipal, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

11.6. A critério da Câmara Municipal a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à COMPROMISSÁRIA, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário comercial.

11.7. A Câmara Municipal não se responsabilizará pela entrega do material, sem a respectiva autorização de fornecimento / nota de empenho.

11.8. Durante o prazo de validade do contrato, a COMPROMISSÁRIA fica obrigada a executar quaisquer dos itens do objeto do contrato, nas quantidades indicadas pela Câmara em cada Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho.

11.9. No período de validade do contrato, fica facultado à Câmara Municipal solicitar ou não os materiais, como lhe faculta a Lei.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Barrinha-SP, 16 de junho de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LINCOLN PETRUS DE CASTRO

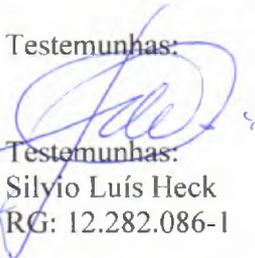
Presidente Municipal

- Contratante -

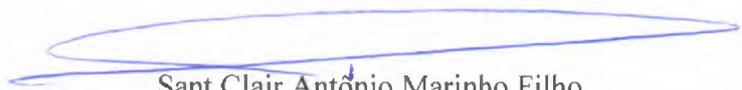

BR CARVALHO MOVEIS E ELETROS ME

-Contratada-

Testemunhas:


Testemunhas:

Silyio Luís Heck
RG: 12.282.086-1


Sant Clair Antônio Marinho Filho
RG: 10.596.214-4


Pâmela Marques dos Santos Barroso
Pregoeira